



Processo n. 109.849/16

CONTRATO N. 2016/164.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ORGANIZAÇÕES
CERCRED – LTDA, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS
ÁREAS DE *CALL CENTER* RECEPTIVO E
ATIVO E DE ATENDIMENTO PESSOAL
À CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM
BRASÍLIA/DF.

Ao(s) *dez* dia(s) do mês de *abril* de
dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a
ORGANIZAÇÕES CERCRED – LTDA., situada no Condomínio Park Sul,
S/N, Salas 13/14 e 23 – Park Sul – Matias Barbosa - MG, inscrita no CNPJ
sob o n. 11.222.008/0001-19, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor
MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, perante as testemunhas que
este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas
na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante
denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o
Edital do Pregão Eletrônico n. 94/16, denominado simplesmente EDITAL,
e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo
período de 06 (seis) meses, a partir de 17/04/18, com amparo no artigo 57,
inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do
REGULAMENTO.



Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/164.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$
Supervisor de Equipe	4	R\$ 2.647,24
Técnico de Informática – Suporte em Contact Center	2	R\$ 2.115,90
Analista de Relacionamento com o Cidadão	18	R\$ 1.874,45
Atendente de Relacionamento com o Cidadão	21	R\$ 1.293,06
TOTAL	45	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria de



Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do DF (do empregador).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois vales por mês, cujo valor está fixado em R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), a partir de 1º/01/17), por vale.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.133.728,59 (um milhão, cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 75.715,12
2. Encargos Sociais (37,55%).....	R\$ 28.431,03
3. Total Montante "A" (1+2)	R\$104.146,15

MONTANTE “B”

4. Custos Adicionais.....	R\$49.771,55
- Auxílio-Alimentação.....	R\$29.205,00
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 3.852,29
- Mobiliário	R\$ 448,31
- Equipamento	R\$ 2.466,52
- Auxílio Saúde	R\$13.555,15
- Auxílio Morte/Funeral	R\$ 89,83
- Seguro de vida	R\$ 153,45
- Auxílio ao filho excepcional	R\$ 1,00
- Outros (aux. café da manhã)	R\$ 0,00

5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (3+4).....	R\$153.917,70
6. Taxa de Administração (17,20%).....	R\$ 26.473,84



7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)..... R\$180.391,54

8. Despesas com 13º salário (6/12 avos) R\$ 51.379,35

9. VALOR GLOBAL ANUALR\$1.133.728,59
(item 7 x 6 + item 8)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$56.686,43 (cinquenta e seis mil, seiscientos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de



até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE 001361, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/04/18 a 16/10/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”



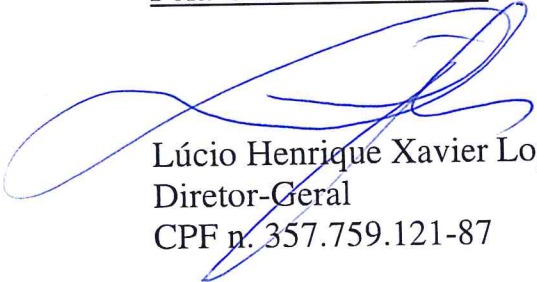
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de abril de 2018.

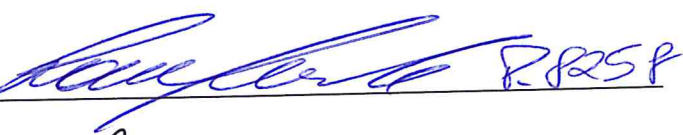
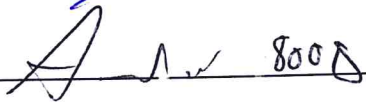
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Maurício C. Guilherme Ferreira
Presidente
CPF n. 081.682.597-18

Testemunhas:

- 1) 
2) 

CCONT/LN

